

INTERESSADO: Anupam Srivastava**LOCAL:** Rua Dom Fuas Roupinho, Sítio — Nazaré**ASSUNTO:** “Licença para obras”**PROCESSO Nº:** 474/19**REQUERIMENTO Nº:** 1440/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
19-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.

21-10-2022



Helena Pola

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

19-10-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações num edifício que está a ser edificado na rua Dom Fuas Roupinho, Sítio — Nazaré.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está inserido na zona geral de proteção da “Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluindo azulejos que a revestem”.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- DGPC: emitiu parecer favorável condicionado.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso n.º 7031/2016), 3ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro (Aviso n.º 14513/2019) e 4ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbano de nível I – centro histórico do Sítio” aplicando-se o disposto no artº 31º do regulamento do plano, o qual se encontra cumprido.

Na planta do Ordenamento – Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira.
“Áreas predominantemente artificializadas”.

7. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

A operação urbanística situa-se na ARU do Sítio e confere o direito a redução de taxas.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Não se aplica.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do III do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;

- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

19-10-2022



Paulo Contente
Arquiteto



Assunto : RJUE-NZR2022/00375 - Obras de alteração em habitação sita na Rua Dom Fuas Roupinho -Sítio - requerente: Anupam Srivastava

Requerente : Câmara Municipal da Nazaré

Local : Rua Dom Fuas Roupinho nº 8 Nazaré

**Servidão
Administrativa :**

Inf. n.º: S-2022/594210 (C.S:1620583)

N.º Proc.: DRL-DS/2002/10-11/14227/POP/115907 (C.S:242371)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 09/09/2022

Aprovo nos termos propostos
Maria Catarina Coelho
Subdiretora-Geral
2022-10-07

(Por delegação de competências)

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, Palácio Nacional da Ajuda, 1349 - 021 Lisboa,

DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DOS BENS CULTURAIS (DBC)

Concordo. À consideração superior.

Carlos Bessa
2022-10-07

CHEFE DA DIVISÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E PAISAGÍSTICO (DPAP)

Concordo. Proponho a Aprovação, aguardando-se a entrega do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos.

À consideração superior.

Jorge Fernandes
2022-10-06

INFORMAÇÃO n.º 1684/DPAP/2022

data: 21.09.2022

cs:242371

processo n.º: 2002/10-11/14227/POP/115907

RJUE n.º: NZR 2022/00375

assunto: Projeto de alterações para a Rua D. Fuas Roupinho, Sítio, na Nazaré.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ZGP da Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluindo os azulejos que a revestem, conforme Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.

- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
 - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
-

PARECER DE ARQUITETURA

ANTECEDENTES

19-11-2019 - Processo n.º 2002/10-11/14227/POP/92093, com despacho de aprovação condicionada, de nos termos propostos pelo Chefe de Divisão da então DSPAA, exarados em 19-11-2019, na Informação n.º 2300/DSPAA/2019, que refere: «*Concordo na generalidade. Proponho Aprovação Condicionada nos termos do ponto 3.2. do parecer de arquitetura, ponto 3. do parecer de arqueologia, assim como (I) à redução significativa da dimensão das janelas do sótão propostas para a vertente principal da cobertura, (II) à execução das portas da fachada principal em madeira (III) à implementação de sistemas de ocultação para as caixas/armários técnicos previstos, no sentido de uma maior integração da intervenção junto dos valores patrimoniais presentes na Zona de Proteção em assunto.*».

21-02-2020 - Processo n.º 2020/10-11/42/POP/94392, com despacho de não aprovação, nos termos da Informação n.º 0266/DSPA/2020.

19-06-2020 - Processo n.º 2020/10-11/42/POP/96868, CS:205289, com despacho de aprovação condicionada, nos termos propostos no despacho do Chefe de Divisão da então DSPA, de 18-06-2020 exarado na informação n.º 0896/DSPA/2020, que refere: «*Concordo. Considerando que a presente proposta dá resposta favorável às condicionantes do parecer de 19.11.2019, proponho Aprovação reiterando as Condicionantes arqueológicas mencionadas no ponto 2.2.*»

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

1.1. Na sequência do último parecer emitido, o presente projeto de alterações visa apresentar alterações executadas no decorrer da obra.

1.2. As alterações respeitam a ajustamentos na compartimentação interior. Não se registam alterações na fachada principal ou na fachada do tardo. A tardo apenas se assinala a introdução de « *uma escada metálica de acesso ao piso 1, através do logradouro*».

1.3. Na cobertura é apresentada a realocação das duas janelas de sótão a colocar na face superior da vertente principal da cobertura.

2. Apreciação

Considera-se que as alterações propostas não são relevantes no âmbito do projeto anteriormente aprovado, pelo que se julga passível de aceitação.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
 Aprovação
 Não aprovação
 Aprovação condicionada nos termos do ponto n.º do presente parecer técnico

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Patrícia Zimbarra
TÉCNICA SUPERIOR

PARECER DE ARQUEOLOGIA

ANTECEDENTES

– 19-11-2019 – Processo n.º DRL-DS/2002/10-11/14227/POP/92093 (C.S: 196473), referente ao ‘RJUE - NZR2019/00209 - POP - Obra de alteração a edifício de habitação, localizado na Rua D. Fuas Roupinho, Nazaré’, que mereceu despacho de aprovação condicionada, nos termos da informação n.º 2300/DSPAA/2019, nomeadamente ao ponto 3. do parecer técnico de arqueologia, o qual se transcreve:

Considerando que o projeto tem impactes ao nível do subsolo e a sua localização nas imediações de uma igreja com origens medievais, preconiza-se como medida preventiva no âmbito da salvaguarda do património arqueológico, o acompanhamento arqueológico de obra em todas as ações com impacto ao nível do subsolo.

Alerta-se ainda o requerente para que, se durante o acompanhamento arqueológico forem detetados vestígios arqueológicos, poderá ser necessário a adoção de novas medidas de minimização.”

– 21-02-2020 – Processo n.º DRL-DS/2020/10-11/42/POP/94392 (C.S: 204022), com despacho de não aprovação, nos termos da Informação n.º 0266/DSPA/2020.

– 19-06-2020 – Processo n.º DRL-DS/2020/10-11/14227/POP/96868 (C.S: 205289), que mereceu despacho de aprovação condicionada, nos termos propostos no despacho do Chefe de Divisão da DSPA, exarados na informação n.º 0896/DSPA/2020, reiterando as condicionantes arqueológicas expressas no parecer de 19/11/2019.

– 03/03/2021 – Processo n.º DRL-DS/2002/10-11/14227/PATA/17499 (C.S: 216664), referente a ‘PATA (acompanhamento) de obras em imóvel na Rua Dom Fuas Roupinho nº 8, Nazaré’, o qual mereceu aprovação, conforme informação n.º 1492702/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2021.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

O requerimento NZR2022/00374, submetido via *Portal do SIRJUE*, é referente a pedido de alterações em fase de obra. As alterações propostas visam, sobretudo, a reformulação dos espaços interiores, anulação da escada interior e introdução de uma escada metálica exterior (logradouro).

2. Condicionantes e servidões

– Zona Geral de Proteção da Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluindo os azulejos que a revestem, classificada como imóvel de interesse público (IIP) – Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12 de setembro.

3. Apreciação

3.1. O projeto inicial foi condicionado a *acompanhamento arqueológico de obra em todas as ações com impacto ao nível do subsolo*. Nesse sentido, deu entrada, nestes serviços, em um Pedido de Autorização para a realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), o qual foi aprovado em 03/03/2021 (cf. antecedentes).

3.2. Considera-se que atual proposta e sua execução não conferem impactos significativos ao nível do solo e subsolo que impliquem a adoção de medidas adicionais de salvaguarda arqueológica.

3.3. Aguarda-se, contudo, a receção do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos, correspondente à execução dos trabalhos de acompanhamento arqueológico de obra.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

Não há lugar à emissão de parecer

Aprovação

Não aprovação

Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Rui Ferreira Couto, Arqueólogo

30 / IX / 2022